



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 20 /2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

“Altera o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.085, de 07 de Julho de 2020, que aprovou o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- As atividades comerciais no mercado de carnes e a feira livre passarão a acontecer nas **sextas-feiras** e poderão retomar as suas atividades a partir do dia **31 de Julho de 2020, no horário das 06 horas às 11 horas**, no entanto, deverá ser seguido um protocolo específico que será previamente divulgado pelo Comitê Gestor e Comissão de Vigilância Sanitária:

Art. 2º - As atividades em bares, restaurantes, lanchonetes poderão retomar as suas atividades a partir do dia **03 de agosto**, no entanto, deverá ser seguido um protocolo específico que será previamente divulgado pelo Comitê Gestor e Comissão de Vigilância Sanitária:

§ 1º As **atividades em bares** seguirão as seguintes restrições: funcionarão somente de **terça a sábado das 08:00 às 20:00 horas**, com proibição de festas ao vivo, som automotivo, no máximo 50% da capacidade, distanciamento de 2 metros entre as pessoas, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

§ 2º Quando houver Decreto Estadual determinando **lockdown nos fins de semana**, seguiremos as restrições previstas no Decreto Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Fica determinada a prorrogação da suspensão da realização de eventos, shows, festas, funcionamento de piscinas com acesso ao público, campos de futebol com acesso ao público e inaugurações por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica mantido por **tempo indeterminado**, para todas as pessoas no âmbito do Município de São João da Canabrava, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocarem-se por vias públicas ou permanecerem nos espaços onde circulem outras pessoas.

Art. 5º - Os funcionários dos estabelecimentos acima mencionados deverão obrigatoriamente utilizar máscaras no atendimento ao público em geral, bem como os usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

Art. 6º - As atividades econômicas descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I. - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

II. - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

III. - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 50% de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

IV. - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

V. o procedimento de higienização previsto no inciso IV deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VI. Todos estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 7º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 29 de Julho de 2020.

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal